



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação C4 – Conexão com a Comunidade.

ANSA Corporate, Limitada.

Aprol, Limitada.

Banco Big Moçambique, S.A.

Biothonga, Limitada.

COMENSU – Cooperativa Moçambicana de Ensino, Limitada.

Coral Transit, Limitada.

Delih Beauty & SPA, Limitada.

Enilau Salão de Cabeleireiro e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Executive Limpezas e Serviços, Limitada.

FÉ – Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

General Peças e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inhassune Services, Limitada.

Instituto de Formação em Administração, Ciências e Tecnologias-

IFACET – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMPG Comércio Geral, Limitada.

Lider Farma Moçambique, Produtos Farmacêuticos, S.A.

Lighthouse, Limitada.

Lopedy Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Megaohm Engineering, Limitada.

Melhor Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metálo Macânica TC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M-Kuphatima, Limitada.

Moz Coolers, Limitada.

Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada

Mozaasis- Gestão de Projectos, Limitada.

Ndzimane Complexo e Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Paytech S.A.

Permac-Construtores, Limitada.

QSS – Quick and Safe Solutions, Limitada.

SKM Serigrafia, Gráfica e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Swisscontac Mozambique, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação C4-Conexão com a Comunidade, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação C4 - Conexão com a Comunidade.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 24 de Março de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação C4 – Conexão com a Comunidade

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza jurídica)

Associação C4- Conexão com a Comunidade, abreviadamente designada pela sigla C4, é

uma associação sem fins lucrativos, de direito moçambicano, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito, sede e duração)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, no condomínio ponta vermelha, rua de Marracuene, n.º 33, 1.º andar, casa

n.º 31 desenvolvendo as suas actividades em todo território nacional, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional bem como no estrangeiro, quando as circunstâncias o justificarem, mediante deliberação do órgão competente.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Um) A Associação tem como objectivos conectar indivíduos, empresas e contribuir para a sociedade de maneira significativa e sustentável. Para a materialização do seu objectivo a associação visa, entre outras, realizar as seguintes actividades:

- a) Emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando lhe forem solicitados, sobre assuntos relacionados com o seu objectivo e fim;
- b) Promover a ética por qualquer forma que a Associação julgar apropriada;
- c) Promoção de estudos, debates e seminários;
- d) Colaborar com organismos públicos ou com particulares em todas as manifestações de interesse para o estreitamento das relações entre as pessoas colectivas e pessoas singulares;
- e) Cooperar com as demais instituições;
- f) Realizar todas as demais actividades que correspondam aos objectivos da Associação; e
- g) Promover a realizar conferências e palestras destinadas a desenvolver o conhecimento, possibilidades e recursos económicos dos empresários.

Dois) A Associação pode estabelecer acordos de cooperação e ou filiar-se em organizações congêneres ou similares e estabelecer intercâmbio com as demais organizações profissionais, religiosas e da sociedade civil.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

## ARTIGO QUARTO

**(Admissão de membros)**

Podem ser membros da associação as pessoas singulares e as pessoas colectivas de direito público e privado, genuinamente interessados na prossecução dos objectivos da associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Categoria de membros)**

Um) A associação compreende quatro categorias de membros:

- a) Fundadores – todas as pessoas singulares que outorgaram a escritura de constituição da Associação;
- b) Efectivo – todas as pessoas singulares ou colectivas abrangidas pelo artigo quarto destes estatutos;
- c) Beneméritos – qualquer pessoa singular ou colectiva associada ou

não, que contribua com donativos ou legado considerado relevante para os objectivos da associação, segundo deliberação do Conselho de Direcção; e

- d) Voluntários – Todas as pessoas singulares ou colectivas abrangidas pelo artigo quarto destes estatutos, sendo que estes não assumem nenhum compromisso sobre o pagamento de quotas.

Dois) A qualidade de membro adquire-se mediante: Assinatura da proposta pelo candidato, em que se compromete acatar os estatutos da associação.

Três) O pedido de admissão é apreciado pelo Conselho de Direcção, deliberado por maioria simples, e a decisão é comunicada ao candidato. No caso de recusa, o Conselho de Direcção não é obrigado a comunicar os motivos que o determinaram.

Quatro) Após o Conselho de Direcção comunicar ao interessado a aceitação do seu pedido de membro, este dispõe de um prazo máximo de 40 dias para o pagamento da quota.

## ARTIGO SEXTO

**(Perda de qualidade de membro)**

A qualidade de membro da associação perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia, sendo que o pedido deve ser formulado a associação com antecedência mínima de três meses;
- b) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação e que afecte gravemente o nome desta;
- c) Por morte, exclusão e dissolução da associação;
- d) O não pagamento da quota anual; e
- e) Exclusão do membro por decisão maioritária do Conselho de Direcção, quando existir motivo justificado. A decisão não pode ser aplicada sem previa audição do membro, sendo que, da decisão de expulsão cabe sempre recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da respectiva notificação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Beneficiar da acção desenvolvida pela associação;
- c) Ser informado de toda actividade da associação; e

- d) Ser aconselhado e apoiado pela Associação em todas as questões que se situem no âmbito do objectivo da associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

São deveres de todos os membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos;
- b) Participar nas formações promovidas pela associação;
- c) Agir em todas as circunstâncias na defesa dos interesses da associação;
- d) Defender o bem-vindo e prestígio da associação e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;
- e) Defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da associação;
- f) Contribuir para a manutenção da Associação; e
- g) Pagar as jóias e quotas nos períodos previamente estipulados.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos da associação)**

Um) A associação tem a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais são exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Duração do mandato)**

Os órgãos da Associação são eleitos por um período de cinco anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízos de serem demitidos em Assembleia Geral Extraordinária. São permitidas reeleições para os cargos da associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Incompatibilidades)**

Na Associação, ninguém pode ocupar mais de três cargos, simultaneamente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, integrada pela totalidade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, sendo que, não pode acumular mais de três representações anuais.

Três) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos, tem um voto.

Quatro) Os membros inscritos como pessoas colectivas devem, em carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomear as pessoas que os representam.

Cinco) Assembleia Geral tem anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da Associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que:

- a) Os estatutos o determinem;
- b) Quando o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal, em matéria de sua competência, o pretender e assim o requiera;
- c) Quando for requerida, por escrito, pelo menos, por um terço dos membros, no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatório fundamentar os motivos do pedido da convocação; e
- d) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Tem de estar presentes na Assembleia Geral, pelo menos três quintos dos membros requerentes, sem os quais, independentemente do número de presenças, a mesma não se efectiva.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos ou membros;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção e recomendar a respectiva

exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- c) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- e) Discutir e votar o valor da jóia e quota;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da Associação;
- h) Tratar de qualquer assunto da sua competência e para que tenha sido convocada; e
- i) De cinco em cinco anos, eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral tem uma Mesa, que preside às sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição da mesa da Assembleia Geral)**

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral, eleitos de entre os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) As assembleias gerais são convocadas e dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Dois) No caso de numa Assembleia Geral não se encontrar presente o presidente e o vice-presidente da mesa, será escolhido, de entre os presentes, o membro mais antigo, que durante a reunião desempenhará o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, hora, data e Ordem do Dia, bem como de eventuais propostas de eleição para cada órgão da associação.

Quatro) Salvo disposição em contrário destes estatutos, o envio de convocatórias para as assembleias gerais será:

- a) Assembleia Geral Ordinária – com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para a sua realização;
- b) Assembleia Geral Extraordinária – com pelo menos dez dias de antecedência da data marcada para a sua realização.

Cinco) São consideradas as propostas eleitorais que tenham sido recebidas, sob a forma escrita, pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, até 5 dias da data da realização da respectiva Assembleia Geral.

Seis) Salvo nos casos em que os Estatutos o exijam, a Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença ou a representação de pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número.

Sete) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, a não ser que os estatutos disponham diferente.

Oito) Elaborar-se uma acta sobre as deliberações tomadas com os resultados das votações. Além disso é elaborada uma lista de presenças que, tal como a acta, é assinada pela Mesa da Assembleia Geral.

## SECÇÃO I

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) Compete especificamente ao Presidente do Conselho de Direcção representar a Associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como nas suas relações com quaisquer entidades oficiais e particulares e nas manifestações externas, podendo ainda constituir mandatários ou delegar funções.

Dois) Se um membro do Conselho de Direcção renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, o Conselho de Direcção pode substituí-lo, devendo os membros eleitos por cooptação ser ratificados na primeira Assembleia Geral que se vier a realizar subsequentemente.

Três) Se for o presidente a renunciar, o seu cargo é exercido pelo um vice-presidente, ou na sua impossibilidade por um dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes em cada ano, sendo válidas as decisões por votação da maioria simples dos membros presentes e para que tenha lugar a reunião é necessária a presença de pelo menos dois membros. Ao presidente compete o voto do desempate.

Cinco) O presidente pode convocar reuniões do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da Associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da Associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da Associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da Associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- g) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- h) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- i) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- j) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- k) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O presidente pode constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção toma as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção é considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

## SECÇÃO II

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo Conselho de Direcção, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade e dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente para emitir o seu parecer sobre o relatório e contas do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente para o efeito de verificar as contas e emitir sobre elas parecer.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

O Conselho ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos do Conselho de Direcção;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da Associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento; e
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

Um) A Associação goza de plena autonomia financeira.

Dois) A associação pode adquirir todo tipo de bens em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

Três) Os bens da associação são constituídos por bens móveis e imóveis que esta tiver ou vier a adquirir.

Quatro) O património da associação é gerido pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Pelas obrigações da associação responde exclusivamente o seu património.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Fundos)**

Um) Constituem fundo da associação:

- a) Jóias de admissão e quotas dos membros;

b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

c) Donativos;

d) Juros e fundos capitalizados;

e) Subsídios;

f) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da Associação;

g) Quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação; e

h) Adquirição e/ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

Dois) A associação não pode utilizar subsídios ou donativos concedidos com afectação a um fim, se não na medida da sua prossecução.

Três) A deliberação sobre uma possível jóia e o seu valor, a ser cobrada aos membros no momento da sua admissão, é tomada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos são resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano, regulamento e por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Extinção e liquidação)**

Um) A dissolução da associação é feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação é feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha é feita nos termos seguintes:

a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;

b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património

da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;

c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja fomentar princípios defendidos pela associação.

Quatro) Os liquidatários da associação são os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral; e
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução é deliberada em Assembleia Geral, nos termos da lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

## ANSA Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101320278, uma entidade denominada ANSA Corporate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Maria de Lourdes Fidalgo, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100905082C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 1 de Março de 2011, residente na Avenida da Ahmed Sekou Touré, n.º 1079, 4.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo;

Kerry Selvester, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100168756I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 25 de Abril de 2018, residente na rua do Tofo, n.º 68, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui-se, uma sociedade por quotas limitada, denominada ANSA Corporate, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

É formado o presente estatuto de sociedade, que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade por quotas e denomina se, ANSA Corporate, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1607, rés-do-chão direito, bairro Central.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Delegações)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território da República de Moçambique, bem assim abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando assim o decidir.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços consultoria em nutrição, segurança alimentar, saúde pública e protecção social, género e inserção dos jovens no mercado laboral;
- b) Desenvolvimento urbano e rural;
- c) Desenho de sistemas de monitoria avaliação e aprendizagem;
- d) Capacitação e formação dos actores públicos, privados e da sociedade civil acima mencionadas entre outras;
- e) Realização de pesquisas;
- f) Desenho e avaliação de projectos, programas e políticas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras, a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente, assim como, associar-se a outras para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), assim distribuído:

- a) Maria de Lourdes Fidalgo, 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Kerry Selvester, 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, será dividido pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o direito acima mencionado, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros destes.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

## ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Maria de Lourdes Fidalgo e Kerry Selvester respectivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade é indispensável a assinatura de dois sócios, podendo qualquer deles designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os sócios poderão delegar, mediante consentimento da assembleia geral e por via de mandato, em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, por um período nunca superior ao seu mandato nem exercida fora daquele.

Quinto) O mandato da gerência é de dois anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio uma das sócias ou por qualquer representante seu, com poderes bastantes e específicos para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e também dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se as deliberações tomadas nessas condições válidas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Cinco) Por motivos de estabelecer o funcionamento e detalhar a visão, a missão e os valores da empresa será convocada uma assembleia geral extraordinária por uma das sócias dentro de quinze dias após o registo formal da empresa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas e resultado)**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de 40%, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Normas subsidiárias)**

Em tudo o omissso nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Aprol, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101164128, uma entidade denominada Aprol, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sebastião Jerónimo Moisés Neto Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 24 de Janeiro de 1978, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100609970B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Município da Matola, bairro de Bunhica, quarteirão n.º 10, casa n.º 303; e

Aly Sabino Victor de Almeida, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, aos 22 de Maio de 1989, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200656357N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Março de 2016, residente no bairro de Bunhica, quarteirão n.º 11, casa n.º 417.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Da forma e denominação**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Aprol, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, bairro da Machava, Avenida Josina Machel, n.º 303, República de Moçambique, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal: Desenvolver e comercializar projectos de *softwares* em diversas áreas de actividade, devendo para o efeito e no quadro da legislação nacional e internacional vigentes, estabelecer sempre que necessário, parcerias com instituições públicas, empresas nacionais e estrangeiras igualmente ligadas ao sector das tecnologias de comunicação e informação.

Dois) Desenvolver em coordenação directa com instituições públicas de tutela e outras entidades como universidades e centros de pesquisa científica, projectos de natureza científica, relacionados com as novas tecnologias de comunicação e informação bem como em outras áreas de actividade.

Três) Importar e comercializar equipamentos no domínio das novas tecnologias de comunicação e informação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT, oitenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 76.000,00MT setenta e seis mil meticais, correspondente a noventa por cento (95%) do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Jerónimo Moisés Neto Macamo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT quatro mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Aly Sabino Victor de Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias.

## ARTIGO SEXTO

**Órgãos sociais**

A sociedade é composta por um conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**Composição do Conselho de Administração**

Um) O conselho de administração da sociedade é composto por um presidente do conselho administração, um administrador executivo e 3 administradores não executivos, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, apenas pelo primeiro.

Dois) Os membros do conselho de administração podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Três) Assim, é designado presidente do conselho de administração o senhor: Sebastião Jerónimo Moisés Neto Macamo e administrador o senhor Aly Sabino Victor de Almeida, cabendo apenas ao presidente do conselho de administração, a legitimidade para abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas e ao administrador os actos de gestão interna da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Responsabilidade dos membros do conselho de administração**

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos seus representantes legais.

Dois) O presidente do conselho de administração e o administrador, respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Exercício**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do conselho de administração, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Banco Big Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis dias de Março do ano de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e três A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mússa, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social da sociedade e à alteração parcial dos estatutos, alterando-se por consequente o artigo quinto, e o número um do artigo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, encontra-se inteiramente subscrito e realizado, é de 1.700.000.000,00MT (mil setecentos milhões de meticais).

## ARTIGO SEXTO

**(Acções)**

Um) O capital social é representado por 1.700.000 acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), cada uma.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 29 de Abril de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

**Biothonga, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidade legais sob o NUEL 10280306, a entidade legal supra, constituída entre: Dina Márcia Aly Nangy Horst, de nacionalidade moçambicana, divorciada, natural de Inhambane, residente no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100254778P, emitido aos treze de Maio de 2016, Arquivo de Identificação Civil de Inhambane e Ana Alecia Lyman, de nacionalidade americana, natural de América, residente no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 546036030, emitido aos 8 de Julho de 2016, pela Autoridade Americana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Biothonga, Limitada, e tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderão abrir ou encerrar sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração do contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto produção e venda de artigos artesanais.

Dois) A sociedade têm como objecto secundário:

- a) Prestação de serviços de consultoria de gestão de recursos turísticos;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em desenvolvimento comunitário;
- c) Animação turístico;
- d) Agência de viagens e prestação de serviços de organização, promoção de viagens e excursões;
- e) Hotelaria e gastronomia;
- f) Actividades de indústria e comércio desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes;
- g) Implantação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementos ou subsídios do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e concluindo de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessidades das licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Dina Márcia Aly Nangy Horst;
- b) Uma quota no valor normal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Alecial Lyman.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares da capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas e livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e representacao da sociedade fica á cargo da sócia Ana Alecia Lyman, que desde já e nomeada administradora comecial, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo nomear uma pessoa para lhe respresentar caso seja necessario com instumento legal para tal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do socio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota meter-se indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.



## COMENSU – Cooperativa Moçambicana de Ensino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101304078, a Cooperativa Moçambicana de Ensino, Limitada.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Cooperativa adopta a denominação de COMENSU – Cooperativa Moçambicana de Ensino, Limitada, e constituir-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, delegações, âmbito nacional)

A Cooperativa tem a sua sede na Avenida Tomás Ndunda, n.º 1050, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar, abrir, manter e encerrar delegações em qualquer ponto do mundo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A Cooperativa tem por objecto:

- a) A gestão de fundos de educação;
- b) A concessão de bolsas de estudos;
- c) Financiamento aos cooperativistas e os seus membros;
- d) Consultoria e acessória em matéria de educação;
- e) Exigir a exclusividade dos seus membros nas operações que constituem o objecto da cooperativa.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Cooperativistas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capacidade)

Um) Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, no gozo dos seus direitos civis, incluindo menores que exerçam os seus direitos através dos seus representantes legais, sendo o número de seus cooperativistas ilimitado.

Dois) Podem ainda ser membros pessoas colectivas de fins não lucrativos, visando a satisfação das necessidades dos respetivos membros ou beneficiários individuais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Direitos sociais)

O candidato entrará no gozo dos seus direitos sociais desde que pague os encargos estabelecidos por estes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Deveres)

São deveres dos cooperativistas:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Pagar dentro dos prazos estabelecidos pelos estatutos ou pela direcção quando for da sua competência, os seus encargos na cooperativa;
- c) Cumprir e observar rigorosamente, todas as disposições estatutárias ou emanadas da direcção no âmbito da sua competência, incluindo as disposições estatutárias que tenham sido aprovadas mesmo depois da sua inscrição;
- f) Defender o bom nome e prestígio da cooperativa;

## CAPÍTULO III

**Do capital, reserva e outros recursos**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Capital/títulos de capital/jóia)**

Um) O capital inicial, subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e está representado por mil títulos nominativos com valor de 150 meticais cada.

Dois) A entrada mínima para cada cooperativista é de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 150 títulos e é realizada em dinheiro no montante correspondente a pelo menos 50% daquele valor.

Três) O capital social inicial será integralmente realizado no prazo máximo de 3 (três) anos.

## CAPÍTULO IV

**Das modalidades, aquisição de direitos e financiamentos**

## ARTIGO OITAVO

**(Modalidades)**

Um) Os cooperadores podem inscrever-se nas modalidades clássica, prazo fixo, ou noutras que forem aprovadas pela direcção.

Dois) Cabe a direcção fixar o regulamento de cada modalidade.

## ARTIGO NONO

**(Princípios gerais)**

Um) No acto de inscrição, cada cooperativista pagará o valor correspondente aos títulos de capital que forem exigíveis e o valor correspondente a um exemplar dos estatutos e do regulamento interno.

Dois) Com o pagamento das quotas ou das amortizações serão também pagas as taxas que forem fixadas para modalidades.

Três) A jóia será fixada em função do valor das inscrições de que os cooperativistas for titular e será paga numa única prestação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quotas)**

Um) Para a capitalização de cada uma das suas inscrições o cooperativista pagará uma quota, a ser fixada de harmonia com a respectiva modalidade.

Dois) A capitalização das inscrições destina-se a contribuir para a liquidação das operações com a cooperativa.

Três) O valor e periodicidade das quotas, amortizações e taxas, serão fixados pela deliberação da direcção.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais da COMENSU:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- d) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos.

Dois) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõe os órgãos sociais, através de deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos membros presentes.

Três) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas assembleias gerais através de um processo eleitoral aprovado pela COMENSU, por votação secreta pelo maioria de votos.

Quatro) A Assembleia Geral é composta por todos membros da COMENSU e presidida por uma mesa de Assembleia Geral, constituída por um presidente mais dois vogais, dos quais, um deles é vice presidente.

Cinco) A Assembleia Geral reúne se estiverem presente mais de metade dos membros com direito de voto ou seus representantes.

Seis) A composição, competências, funcionamento e demais disposições serão definidas no regulamento interno da COMENSU, proposta pelo Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição da Direcção)**

Um) A direcção será composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Na falta ou impedimento injustificado, por períodos superiores a trinta dias, de qualquer dos membros efectivos, poderá o mesmo ser substituído pelo que imediatamente se segue na ordem estabelecida no corpo do artigo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Delegação de competências)**

A direcção pode delegar, por meio de deliberação exarada em acta, parte das suas atribuições de gestão, um membro efectivo da direcção ou um empregado da cooperativa.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Dissolvida a cooperativa nomear-se-á a comissão liquidatária responsável pela liquidação do respectivo património.

Maputo, 22 de Abril de 2020. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

**Coral Transit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101244318, denominada de Coral Transit, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Nelcio Bento Horácio Buque e Cristina Inês Mateus Armando Buque que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação de Coral Transit, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua de Chai, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Alugar de viaturas;
- c) Imobiliária;
- d) Transporte público;
- e) Intermediação financeira;
- f) Representação comercial;
- g) Tradução de documentos;
- h) Consultoria comercial e financeira;
- i) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de

20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Nelcio Bento Horácio Buque, com a quota de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Cristina Inês Mateus Armando Buque, com a quota de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Nelcio Bento Horácio Buque de Cristina Inês como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Um) Compete o sócio Nelcio Bento Horácio Buque, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Novembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

## Delih Beauty & SPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101321444, uma entidade denominada Delih Beauty & SPA, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Adelina Maria Fernanda Carlos Nhantumbo Thay, natural de Maputo, casada com António Hama Thay, em regime geral de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102258880I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Janeiro de 2011, residente na rua Kamba Simango, n.º 403/29, em Maputo; e Ivaldo Ivo Saranga, natural de Maputo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102285293C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Abril de 2018, residente na rua Kamba Simango, n.º 403/29, em Maputo. Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (comercial), composta por dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Delih Beauty & SPA, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Kamba Simango, n.º 403/29, bairro Sommerschild, podendo abrir sucursais dentro e fora do país julgar conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Estética e serviços relacionados com à área de beleza, importação, exportação, consultoria e realização de eventos.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), divididos em duas quotas desiguais pelos sócios do seguinte modo:

- a) Adelina Maria Fernanda Carlos Nhantumbo Thay, subscreve uma

quota no valor de 20.833,33MT (vinte mil e oitocentos e trinta e três centavos), correspondente à 83,34% (oitenta e três virgula trinta e quatro por cento) do capital social;

- b) Ivalvo Ivo Saranga, subscreve uma quota no valor de 4.166,67MT, (quatro mil e cento e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos) correspondente à 16,67% (dezasseis virgula sessenta e sete por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade; Sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia-maioritária senhora Adelina Maria Fernanda Carlos Nhantumbo Thay, que fica designada administradora. Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura da administradora.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e as demais legislações aplicáveis.

Maputo, 7 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Enilau Salão de Cabeleireiro e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319369, uma entidade denominada Enilau Salão de Cabeleireiro e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Arcénia Carlos Faife, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Polana Caniço B, quarteirão 46, casa n.º 299, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100853477I, emitido aos 22 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Enilau Salão de Cabeleireiro e Boutique –

Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malhangalene, na Avenida Emília Dausse, n.º 862, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de tratamento de cabelo, pedicure, manicure;
- b) Venda de cabelos, produtos de maquiagem, bijutarias, quinqui-lharias, ourivesarias, roupas diversas, calçados, jóias;
- c) Aquisição de bens consumíveis;
- d) Aquisição de bens móveis e imóveis;
- e) Aquisição de diversos materiais e equipamentos para diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% da quota pertencente a sócia única.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único decida sobre o assunto.

#### CAPÍTULO III

##### **Da gerência**

#### ARTIGO SEXTO

##### **Gerência**

Um) A denominação e gestão da sociedade ficam a cargo do sócio único Arcénia Carlos Faife.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A gerência e a representação da sociedade pertencessem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Disposição transitória**

O gerente fica, desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição da sociedade.

Maputo, 6 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

### **Executive Limpezas e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101318257, uma entidade denominada, Executive Limpezas e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

José Manuel Videira Martins Henriques, casado com a segunda contraente em regime de comunhão de bens adquiridos, natural Portugal, de nacionalidade moçambicana, e residente na Avenida Emília Dausse n.º 887 Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695168P, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e dezasseis pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e adiante designado por primeira contraente.

Zélia Poitevin Martins Henriques, casada com o primeiro contraente em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emília Dausse, n.º 887, Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105737998I, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e doravante designada por segunda contraente.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Executive Limpezas e Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede, estabelecimentos e representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, n.º 14389, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como actividade principal a prestação de serviços em limpeza profissional e fumigações comercial, atuando com um conceito único de serviços para residências e empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente José Manuel Videira Martins Henriques;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zélia Poitevin Martins Henriques.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, convocada para este efeito, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração, designadamente nas seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e conseqüente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes

últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de duzentos mil meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral, tomada por maioria absoluta, que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por um mínimo de três administradores, por meio de correio electrónico ou fax dirigido aos sócios e expedido com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia 31 (trinta e um) de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por

qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita (correio electrónico ou fax e carta registada simultaneamente) dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco) As deliberações sobre alterações do capital e prestações suplementares devem obrigatoriamente figurar na convocatória. As decisões sobre esta matéria deverão ser sempre tomadas por maioria qualificativa.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Deliberações da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, as seguintes decisões:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;

- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- l) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- m) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- n) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- o) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis.
- p) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Actas das assembleias gerais)**

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora, a ordem de trabalhos da reunião e a percentagem do capital social presente ou representado;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e

- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Administração - composição)**

Um) A sociedade é administrada dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos dois membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Competências)**

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes;
- l) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores;
- m) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Dois) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Funcionamento do conselho de administração)**

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas, por duas assinaturas:

- a) Pela assinatura de qualquer dos sócios;
- b) Pela assinatura de mandatário, no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Fiscalização)**

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Exercício social)**

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Aplicação de resultados)**

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 20% (vinte por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Disposição transitória)**

Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e vinte a dois mil e vinte e quatro:

- a) Senhor José Videira Martins Henrique;
- b) Senhora Zélia Poitevin Martins Henriques.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Lei aplicável e foro)**

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 7 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## **Fé – Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101320979, uma entidade denominada Fé – Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e 328 do Código Comercial:

Único. Chirindza Herculano Cardoso, solteiro maior, natural de Marromeu, província de Sofala, residente em Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, célula D, quarteirão 35, casa n.º 1663, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100473715M, emitido em Maputo, aos 11 de Julho de 2018.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Firma, sede e duração)**

Um) A sociedade é constituída sob a firma de sociedade e adopta a firma Fé – Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Km 14, Terminal Rodoviário de Zimpeto, bairro de Zimpeto, em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio de todo tipo de material escolar e de escritório; venda de recargas de telefonia móvel, cigarros e credelec; prestação de serviços de fotocópias e fotografias.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio único Chirindza Herculano Cardoso.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou outra nos termos que for decidido pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio único Chirindza Herculano Cardoso.

## ARTIGO QUINTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

Três) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por Regulamento de Carreira Profissional e outros instrumentos aplicáveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 6 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## General Peças e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101310175, a sociedade General Peças e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de General Peças e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Matundo, estrada nacional n.º 7, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Venda a retalho dos artigos abrangidos pelas classes XI e XVI, respectivamente, pneus, peças, câmeras de ar e todos acessórios para veículos automóveis e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Azubike Ezenwile, solteiro, maior, natural de Nnobi-Nigéria, de nacionalidade Nigeriana, portador do DIRE n.º 05NG00024691B, emitido aos 20 de Julho

de 2016, pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, com NUIT 300160026.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

## ARTIGO QUINTO

**Administração, representação, competências e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Azubike Ezenwile, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**Disposições finais**

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Abril de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Inhassune Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101321215, uma entidade denominada Inhassune Services, Limitada que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Justino Gilberto Tangué, casado com Ermelinda Daniel Hungue Tangué, de nacionalidade

moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661250P, emitido em Maputo, aos 5 de Março de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Hulene B, quarteirão 26, casa 26, Célula I, Distrito Municipal KaMavota, Maputo;

Jorge Nicolau Tembe Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro de Maxaquene A, Avenida Acordos de Lusaka, casa 50, Distrito Municipal KaMaxaquene, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783960A, emitido aos 27 de Junho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contacto constituem entre si uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inhassune Services, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua Padre Américo, n.º 166, bairro do Aeroporto A, Distrito Municipal KaMubukwana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país sempre que for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Formação em línguas e cursos profissionais de curta duração;
- b) Tradução oficial de documentos e interpretação;
- c) Salão de corte e beleza;
- d) Lavagem de viaturas.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas sendo: Justino Gilberto Tangué, detentor de 90.000,00MT e Jorge Nicolau Tembe Júnior, detentor de 10.000,00MT, correspondentes a 90% e 10% do capital social, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores:

- a) Justino Gilberto Tangué;
- b) Jorge Nicolau Tembe Júnior.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Illegível.*

---

## Instituto de Formação em Administração, Ciências e Tecnologias-IFACET – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101152278, uma entidade denominada, Instituto de Formação em Administração, Ciências e Tecnologias-IFACET – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Laurentino Luís Armando Biza, solteiro maior, natural de Manhica e residente no Distrito Municipal 1, Magoanine, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100215652A, de quinze de Junho de dois mil e quinze, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regera pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Instituto de Formação em Administração, Ciências e Tecnologias-IFACET – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal e tem a sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a educação técnica profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura do sócio.

Três) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na sua proporção.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade da sócia, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## **JMPG Comércio Geral, Limitada**

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de 2 de Maio de 2020 da Sociedade JMPG Comércio Geral, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número seiscentos e setenta, rés-do-chão, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100853396, deliberam a mudança da sua denominação, e consequente a alteração parcial do estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade estabelece sob a denominação social de JMPG Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número seiscentos e setenta, rés-do-chão.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Líder Farma Moçambique, Produtos Farmacêuticos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Líder Farma Moçambique, Produtos Farmacêuticos, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, número duzentos e trinta e sete, cidade da Matola.

Dois) A administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da província de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos legalmente permitidos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico de medicamentos para uso humano e veterinário; de dispositivos médicos, suplementos alimentares; de cosméticos e dermocosméticos;
- b) Comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu objecto social, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e é representado por mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Cinco) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiserem exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Seis) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

## ARTIGO QUARTO

**(Transmissão de acções)**

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;

- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização das acções)

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias-gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

#### CAPÍTULO IV

##### Da administração

#### ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, com o máximo de cinco, à saber: Isaias Vasco Rabeca, nomeado Presidente do Conselho de Administração, Paulo Jorge Lopes Batanete e Nelson Kenneth Gomoto, administradores.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros da administração são ou não remunerados, e estão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências da administração)

Um) Compete à administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confiram o direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser do respectivo presidente, ou, nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### CAPÍTULO V

##### Dos Fiscal Único

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos lucros

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela assembleia-geral, podendo no entanto ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2020. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

## Lighthouse Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101320952, entidade legal supra constituída entre: Terence James Hyde, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane - praia do Tofo, portador do Passaporte n.º A06528615, emitido a 5 de Fevereiro de dois mil e dezoito e Roxanne Lee Norris, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Inhambane - praia do Tofo, portadora do Passaporte n.º A08386098, emitido a 10 de Março de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Lighthouse Distribuidores, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, praia do Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação e exportação de bebidas alcoólicas, consumíveis diversos, equipamentos Electrónicos, equipamentos e matérias diversos para reparação de veículos motorizados, incluindo o transporte de productos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Terence James Hyde, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social;
- b) Roxanne Lee Norris, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Terence James Hyde, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, as suas quotas continuam com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO SEXTO

Em tudo que for omissis no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Maio de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Lopedy Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia treze de Setembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas quarenta e quatro a quarenta e nove do livro de notas dois da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo, Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor: Lopes Mano Lucas Cho, solteiro, natural de Manica, província de Manica, delegado, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 060100167748Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, residente no bairro Vumba, c de Manica, província de, constitui entre si uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lopedy Technology – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede no bairro Josina Machel, município, distrito e província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país e, ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Reparação, manutenção e montagem de câmeras de segurança, antenas parabólicas e ar-condicionados;
- b) Informática;
- c) Vedação eléctrica; e
- d) Outros serviços conexos ao acima referidos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio-único, Lopes Mano Lucas Cho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Lopes Mano Lucas Cho, que desde já fica nomeado, director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio, tenha dado poderes para o efeito; e
- c) Pela assinatura do gerente, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do Director exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias; e
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor, podendo o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 13 de Setembro de 2018. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## Megaohm Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101320030, uma entidade denominada Megaohm Engineering, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Ossumane Júnior Carlos Nhatave, maior moçambicano, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501065272N, emitido aos 13 de Maio 2015, pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo no bairro de Inhagoia A, casa n.º 12, quarto 9.

Queirós Canda Chihuho, maior, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277073B, emitido aos 13 de Julho 2015, pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo no bairro de Inhagoia A, casa n.º 2, quarto 17.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Megaohm Engineering, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua da Paz, quarto 3, casa 4410, bairro de Malhazine, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local assim como abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Instalações eléctricas, elaboração de projectos eletrotécnicos; montagem, operação e reparação de equipamentos eletrotécnicos industriais e residenciais; instalação e manutenção de sistemas foto voltaicos; instalação e manutenção de sistemas informáticos; fornecimento de material eléctrico, informático e de climatização; montagem e manutenção de sistemas de redes de distribuição em baixa tensão incluindo postos de

transformação, reclames luminosos instalação e manutenção de sistemas de frio e climatização; prestação de serviços, bem como importação e exportação.

Dois) Sendo que, contudo caberá, às partes estipularem o contrário em caso de alteração contractual.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo cada quota correspondente ao valor de cinquenta mil meticais:

- a) Ossumane Júnior Carlos Nhatave, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Queirós Canda Chihuho com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão em proporcionalidade de condições a administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente.

### ARTIGO OITAVO

#### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Melhor Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 46 a 47, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim, Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

*Primeiro:* Subba Reddy Kurri, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00026475S, emitido pelos Serviços de Migração de Chimoio em um de Outubro de dois mil e dezoito e residente na cidade de Chimoio;

*Segundo:* Cardoso Nherai Chirumbuana, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105440841B, emitido em quinze de Julho de dois mil e quinze pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Beira e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação, por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Melhor Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida do Trabalho – cidade de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Subba Reddy Kurri.

A reunião tinha como ponto de agenda a cessão de quotas, admissão de novo sócios e alteração parcial do pacto social.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram o artigo quarto, nono e décimo primeiro do pacto social que rege a sociedade.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a uma quotas, equivalente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Cardoso Nherai Chirumbuana, respectivamente.

ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Cardoso Nherai Chirumbuana, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Cardoso Nherai Chirumbuana.

Dois) Inalterado.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposição do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, 22 de Janeiro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

## **Metálo Macânica TC – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101303845, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Metálo Macânica TC – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: António Manuel Barbosa Carneiro, solteiro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, portador do DIRE 10PT00023642A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Metálo Macânica TC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de Projecto, n.º 24 - bairro de Napipine, cidade de Nampula

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo de prestação de serviços nas seguintes áreas:

Manutenção de automóveis, especialmente dos seus motores e dos outros componentes mecânicos, desmontagem para inspecção, reparação de componentes específicos de um automóvel, manutenção de máquinas e outros implementos de fabricação, bem como operação e supervisão de processos, manutenção preventiva pneumáticos e hidráulicos, sistemas rotativos de alta velocidade, alinhamentos de sub conjuntos, balanceamentos, inspecionar todos os componentes de qualquer máquina e sistemas de manufatura; Lubrificações e modificações se necessário em qualquer natureza que lhe possa permitir realizar e outras tarefas, metálo mecânica, mecânica e tornos e outras.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio António Manuel Barbosa Carneiro.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Manuel Barbosa Carneiro, que desde já fica

nomeado sócio-administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

**(Disposições diversas e casos omissos)**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

Nampula, 20 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## **M-Kuphatima, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319067, uma entidade denominada, M-Kuphatima, Limitada.

M-Kuphatima, Limitada registada pela Conservatória de Registo das entidades legais pelo n.º 101152618, representada no acto pelo sócio Denis Jacinto de Alberto Saranga, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AK71912, emitido em Maputo, aos 20 de Junho de 2022, residente na Avenida Xavier Botelho n.º 178, 3.º Esquerdo em Maputo;

Tânia Vanessa de Alberto Saranga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990469P emitido a 22 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Av.24 de Julho, n.º 129, 18.º esquerdo, Polana Cimento, cidade de Maputo;

Cármen Alberto Saranga Mogne, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990437N, emitido a 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na quarteirão 4, casa 10, Mapulango, Marracuene:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que

adopta a denominação de M-Kuphatima, Limitada e tem a sua sede social em Maputo no shopping 24, loja 21, Avenida 24 de Julho, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário. A sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, armazenamento e distribuição de equipamentos electrónicos, painéis solares, fogões e outros electrodomésticos, equipamentos informáticos e softwares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver projectos de consultoria, implementação e manutenção de soluções na área de informática, telecomunicações e electrónica

Três) A sociedade poderá também desenvolver outras atividades, subsidiárias ou complementares/conexas ao seu objeto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores: Uma quota de 13.334,00MT (treze mil trezentos e trinta e quatro meticais), correspondentes a sessenta e seis ponto sessenta e sete por cento do capital social, pertencente a sócia Tânia Vanessa de Alberto Saranga; Uma quota de 3.333,00MT (três mil trezentos e trinta e três meticais), correspondentes a dezasseis seiscentos e sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Denis Jacinto de Alberto Saranga; Uma quota de 3.333,00MT (três mil trezentos e trinta e três meticais), correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Cármen Alberto Saranga Mogne.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições

que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo à sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que disponibilizar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão e a cessão entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade. A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, com pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social representado, para apreciação do relatório de contas no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte e demais matérias de interesse e relevância para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios. A assembleia geral será convocada, pela forma de escrita, com antecedência mínima de quinze dias. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social representado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência, presidido pela sócia Tânia Vanessa de Alberto Saranga.

Dois) O conselho de gerência será constituído por todos sócios cuja participação individual no capital social seja igual ou superior a quinze por cento, tendo desde já como presidente o senhor Denis Jacinto de Alberto Saranga que representará a sociedade em juízo, ativa e passivamente.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, incluindo a abertura de contas bancárias e sua movimentação, serão necessárias pelo menos duas assinaturas de dois membros do conselho da gerência, sendo sempre obrigatória a assinatura de seu presidente.

Quatro) A gestão corrente da sociedade será confiada a um director geral, a ser designado pelo conselho de gerência, por período de dois anos renováveis. O director-geral será também membro do conselho de gerência, mas sem direito a voto. o conselho de gerência pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) As decisões do conselho de direcção são tomadas por consenso. Não havendo consenso as mesmas serão tomadas por pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social representado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transformação e extinção da sociedade)

A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral. Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do ativo como também do passivo.

#### ARTIGO NONO

##### (Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser re-eleito por uma ou mais vezes. O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Moz Coolers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101310493, uma entidade denominada, Moz Coolers, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Chisomo Mathews Chilemba, casado, de nacionalidade malawiana, residente nesta cidade, no bairro Central, Avenida Julius Nyerere, n.º 500, portador do DIRE 11MW00000470S, emitido no dia 30 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração; e

*Segundo:* Tontholani Mathews Chilemba, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no bairro Central, Avenida Julius Nyerere, n.º 500, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896352B, de 21 de julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Esta sociedade adopta a denominação de Moz Coolers, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é de ora em diante designado por sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Nampula, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local dentro e fora da cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá também mediante por deliberação da assembleia geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do presente estatuto.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) A prestação de serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas comercial, económica e financeira, *marketing* e publicidade, e de recursos humanos;
- b) A prestação de serviço de assessoria ou assistência técnica na intermediação, agenciamento e representação;
- c) A realização de pesquisas, formação, implementação, criação, instalação, fiscalização de sistema de controlo de qualidade de produção, podendo neste âmbito, prestar todos serviços de assessoria e assistência técnica nesta área;
- d) A realização de todas actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza,

quere seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em bens, dinheiro e outros valores é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, repartida pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 66,6% do capital social, a favor do sócio Chisomo Mathews Chilemba;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 33,4% do capital social, a favor do sócio Dalitso Mathews Chilemba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de novos sócios ou por incorporação de reservas deste que tal seja deliberado pela assembleia geral ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Delegação de poderes)**

A sociedade, bem como os seus representantes, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para prática de determinados actos ou categoria de actos atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO OITAVO

**(Exoneração dos sócios)**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidos contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Actos contrários aos seus princípios éticos, morais e culturais;
- c) Actos fora da sua competência técnica.

Dois) O direito da exoneração é igualmente atribuído ao sócio que ficar vencido nas deliberações de fusão de cisão da sociedade

## ARTIGO NONO

**(Cessão ou transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, carece de consentimento da sociedade expresso em assembleia geral em que os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito a assembleia geral a sua intenção, com informação sobre a identidade do adquirente e as condições de transmissão.

Quatro) sobre a comunicação da transmissão deverá a assembleia geral, deliberar, no prazo de quinze dias sobre o uso do direito de preferência pela sociedade, ou qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer procedimento judicial que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer cláusula de pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será o seu valor real.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade integra dois órgãos, a assembleia geral e a gerência que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

## SECÇÃO I

## Da administração e gerência

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio maioritário que desde já é nome sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do sócio maioritário. O sócio maioritário só obrigará a sociedade se o sócio maioritário assinar cumulativamente, ou designar um mandatário para o efeito.

Três) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura de sócios.

Quatro) Em caso algum os sócios, administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, finanças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMOTERCERIO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade de sócios e as decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) À assembleia geral cabe designar os membros do conselho e fixar-lhes ou dispensá-los a caução que devem prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral são ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelos presentes estatutos, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano civil para a apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo cento e setenta e nove Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral, terão lugar sempre que o conselho de gerência ou qualquer sócio o requeiram.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) as reuniões da assembleia geral deverão ter lugar, em princípio na sede social da sociedade, podendo o presidente decidir para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos quinze dias de

antecedência por anúncio num jornal diário ou por carta, com avisos de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a pelo menos cinquenta e um por cento de capital social, salvo os casos em que a lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) As deliberações sobre as alterações dos estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração da estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de dois terços do capital social.

Dois) Quando não haja quórum suficiente à deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte à data da reunião anterior.

Três) Em caso de pleno funcionamento da assembleia geral, e surgindo, por motivo justificável a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo o consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprimindo-se qualquer outro formalismo de convocação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Presidente)**

Um) O presidente da assembleia geral e seus secretários, respectivamente, são eleitos pelos membros da assembleia geral por um período trienal, com a observância dos preceitos legais aplicáveis e dos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição e posterior posse de membros para o período trienal seguinte, faz cessar as funções dos membros anteriores, e ainda que findo o período trienal sem lugar a eleição e, ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e, ou tomada de posse, ressalvando os casos de substituição interna, renúncia ou destituição.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Representação dos sócios em assembleia geral)**

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e ser submetido a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício aconselha-se:

a) À dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a reconstituição do fundo de reserva legal, enquanto este, não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) A parte restante dos lucros à aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da decisão, e estes exercerão as funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Maputo, 6 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Moz LNG1 Co - Financing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101287130 a sociedade Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do nome, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta o nome de Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a administração o julgar conveniente.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade é uma empresa de objecto específico constituída ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, tendo em vista implementar o Projecto da Bacia do Rovuma regulado pelo referido diploma, tendo o seguinte objecto:

- a) A angariação de fundos junto de um ou mais financiadores para o desenvolvimento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho / Atum aprovado pelo Governo ao abrigo do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção relativo à Área 1;
- b) Celebrar cada instrumento financeiro, documento de garantia e qualquer outro documento que a sociedade tenha que celebrar em conexão com o financiamento do projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum;
- c) Permitir o desenvolvimento de instalações e infra-estruturas associadas de liquefação, transporte e processamento em conexão com o desenvolvimento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho / Atum;
- d) Operar e manter contas bancárias relacionadas ao Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho / Atum;
- e) Obter, contratar e adquirir serviços contabilísticos, jurídicos e outros necessários à execução das suas actividades em relação à implementação e financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho / Atum;
- f) Adquirir bens pessoais e equipamentos tangíveis necessários à execução das suas actividades de financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho / Atum;
- g) Realizar qualquer actividade comercial, acção, iniciativa de arranjo ou acordo que seja permitido nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, relativo ao financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho / Atum.

Dois) Na prossecução do seu objecto social a sociedade deverá observar a lei aplicável e quaisquer contratos que rejam os termos do financiamento do projecto para o qual a sociedade é constituída.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 999.000,00MT (novecentos e noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) do capital social, pertencente à Anadarko Mauritius Holdings Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 1000MT (mil meticaís), correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do capital social, pertencente a Total E&P Mozambique Area 1, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo os termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Na apreciação de um pedido de um sócio para ceder, transmitir, dividir ou onerar a sua quota a sociedade deverá observar as eventuais limitações decorrentes de quaisquer contratos que rejam os termos do financiamento do projecto para o qual a sociedade é constituída.

Quatro) Os sócios não gozam de direitos de preferência em qualquer caso de transmissão de quotas.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, na sede social ou em qualquer outro local do território nacional definido pela assembleia geral, pelo menos uma vez por ano nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, e sem convocatória, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigida aos sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada da deliberação relevante.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar em cada assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às 17:00 do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar em cada assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência previstas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se devidamente constituída para deliberar quando estiverem presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) A cada 1000MT (mil meticaís) detidos no capital social da sociedade corresponde um voto.

Três) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) dos votos representativos do capital social.

Cinco) Para as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, o instrumento de representação previsto no artigo 9 ou outro legalmente permitido deverá conter poderes expressos para o efeito, sob pena de invalidade.

Seis) Na aprovação de deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, os sócios e a sociedade deverão observar as eventuais limitações decorrentes de quaisquer contratos que rejam os termos do financiamento do projecto para o qual a sociedade é constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por 2 (dois) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão eleitos por mandatos de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral e a directores autorizados, a serem designados pela administração, por um período de 2 (dois) anos, sujeito a renovação.

Quatro) A gestão da sociedade será regulada em regulamento interno a aprovar pela administração

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura de qualquer director autorizado; ou
- d) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem qualquer um dos administradores tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade fecharão a 31 de Dezembro de cada

ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realiza até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço e a demonstração de resultados, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada de acordo com os termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Na aprovação de deliberações de distribuição de lucros a assembleia geral deverá observar as eventuais limitações decorrentes de quaisquer contratos que rejam os termos do financiamento do projecto para o qual a sociedade é constituída.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nas circunstâncias exigidas pelas leis de Moçambique ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos os sócios serão nomeados como liquidatários.

Quatro) Excepto conforme exigido por lei, na aprovação de deliberações de dissolução e liquidação da sociedade, os sócios deverão observar as eventuais limitações decorrentes de quaisquer contratos que rejam os termos do financiamento do projecto para o qual a sociedade é constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 30 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Mozoasis - Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a quatro dias do mês de Maio de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada Mozoasis - Gestão de Projectos, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100049198, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do objecto social da sociedade que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A gestão, exploração, administração e operação de projectos;
- b) Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da gestão de projectos;
- c) A gestão e exploração de empreendimentos turísticos e eco-turísticos, de unidades hoteleiras ou de restauração, directamente ou com regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias ou concessionadas ou arrendadas, assim como a promoção e venda de serviços turísticos e quaisquer outros serviços conexos;
- d) Seleccionar empreiteiros e subempreiteiros, negociar e elaborar contratos;
- e) Formação de pessoal e prestação de aulas nas áreas de hotelaria e turismo;
- f) Aluguer de material e de equipamento para os mais diversos fins como seja equipamento para a prática de desportos náuticos e marítimos, maquinaria de construção e outros;
- g) Prestação de serviços na área de *procurement*, armazenagem e logística;
- h) Compra e venda de materiais e equipamentos para diversos fins, quer em Moçambique quer no exterior relacionado ou não com a actividade de gestão de projectos;
- i) Gestão de custos e de orçamentos, orçamentar projectos e estimar custos;
- j) Construção, reconstrução e reabilitação de imóveis ou outros;

- k) Prestação de serviços de transporte terrestre, marítimo ou aéreo;
- l) Comércio de importação e exportação;
- m) Gestão operacional de imóveis e bens;
- n) Gestão de condomínios;
- o) Estudo de mercado e sondagem de opinião;
- p) Gestão, avaliação, fiscalização e coordenação de projectos de engenharia e arquitectura;
- q) Corretagem de serviços;
- r) Actividades combinadas de serviços administrativos e de apoio a negócios;
- s) Gestão de instalações;
- t) Gestão de centros comerciais e/ou multiuso;
- u) Consultoria e assessoria cooperativa;
- v) Consultoria para negócios, científica, técnica e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades em articulação com as comunidades locais e com outras entidades públicas e privadas nas áreas de protecção da natureza defesa a valorização da cultura local e intervenção para o desenvolvimento da comunidade.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto social, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas quer participando no seu capital social, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidade admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo do comercio e industria que a assembleia geral deliberar explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ndzimane Complexo e Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101122573, uma entidade denominada, Ndzimane Complexo e Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rita Domingos Nhumbane Cossa, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102175933P, residente no bairro de Mavalane B, quarteirão n.º 22, casa n.º 15, na cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de Ndzimane Complexo e Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Bilene Macia, rua Armando Emilio Guebuza n.º17, rés-do-chão, bairro Nhiyane, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

*Prestação* de serviços de hospedagem, serviços de guest house; serviços de hotelaria e turismo, serviços de turismo, restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a uma quota única, distribuídas nos seguintes termos:

Uma quota única com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento (100%), pertencente a sócia Rita Domingos Nhumbane Cossa.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Rita Domingos Nhumbane Cossa que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei assim que o sócio entender.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Paytech S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária, datada de vinte e seis de março de dois mil e vinte, a sociedade Paytech S.A., uma sociedade anonima, com a sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL um zero um zero zero três cinco dois três, estando representados todos os sócios, deliberaram por unanimidade fazer alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto, quinto e sexto que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) .....

Dois) As acções da sociedade são nominativas e escriturais.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento de capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

### ARTIGO QUINTO

#### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

Dois) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Três) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções; e
- d) Quaisquer outras condições de venda.

Quatro) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação. O Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Cinco) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Seis) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número quatro do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número seis do presente artigo.

Oito) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número sete do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos

e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo accionista transmitente;

- b) O terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Novo) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Dez) Para o efeito do disposto no número nove do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções cotadas)

Um) As acções cotadas na Bolsa de Valores são livremente transmissíveis, não estando sujeitas ao exercício do direito de preferência do artigo anterior.

Dois) Se as acções cotadas não representarem a totalidade das acções representativas da totalidade do capital social da sociedade, então as acções cotadas deverão constituir uma nova categoria de acções.

Maputo, 16 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Permac - Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101105814 dia 29 de Janeiro de 2019 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre: Fortunato Pérsio Tembe, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Belo Horizonte, portador do Bilhete de identidade n.º 100101406720J, emitido aos 18 de Setembro de 2019, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo e Sérgio Francisco Macandza, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Malhampsene, portador do Bilhete de identidade n.º 100101159899Q, emitido aos 19 de Abril de 2018, pelos Serviços

de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, denominada Permac - Construtores Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação e duração

As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Permac-Construtores, Limitada, por tempo Indeterminado.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### Sede

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, podendo ter representações dentro e fora do país e podendo mudar a sede, sempre que necessário.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### Objecto social

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Manutenção e reparação de imóveis;
- c) Comercialização de materiais de construção.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e meios de financiamento

###### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Fortunato Pérsio Tembe, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) o equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sérgio Francisco Macandza, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social ser aumentado e cedido por qualquer socio, mediante aprovação da assembleia.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO QUINTO

###### Gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um administrador efectivo eleito em assembleia geral.

Dois) Os administradores, no início de cada ano financeiro da sociedade, emitirão e assinarão declarações escritas de interesse, dando a conhecer à sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

Três) A assembleia geral acontece no fim do ano comercial, podendo ser convocada uma assembleia extraordinária sempre que necessário, devendo ser convocada num período de um mês.

Está conforme.

Matola, 5 de Maio de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---

## QSS – Quick and Safe Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319172, uma entidade denominada, QSS – Quick and Safe Solutions, Limitada.

Max Amimo José Manuel Gaisse, solteiro, residente em Lichinga, bairro Popular, quarteirão 4, casa n.º 395, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102265956Q, emitido aos 15 de Junho de 2016, em Lichinga;

Inocência Quiasse Eduardo Cuambe, divorciada, residente em Maputo, bairro Mahotas, quarteirão 12, casa n.º 163, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100464450S, emitido aos 30 de Dezembro de 2015, em Maputo;

Max Amimo Gaisse Júnior, menor, representado neste acto por Max Amimo José Manuel Gaisse no exercício do poder parental, solteiro, residente em Maputo, bairro Malhangalene, rua Castelo Branco, n.º 22, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 010108868348C, emitido aos 29 de Agosto de 2019, em Maputo;

Amir Max Mimo Gaisse, menor representado neste acto por Max Amimo José Manuel

Gaisse no exercício do poder parental, solteiro, residente em Maputo, bairro Malhangalene, rua Castelo Bravo, n.º 22, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108880351F, emitido aos 29 de Agosto de 2019, em Maputo; e

Asher Max Gaisse, menor representado neste acto por Max Amimo José Manuel Gaisse no exercício do poder parental, solteiro, residente em Maputo, bairro Malhangalene, rua Castelo Bravo, n.º 22, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108880300B, emitido aos 29 de Agosto de 2019, em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação QSS – Quick and Safe Solutions, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Castelo Bravo, n.º 22, 2.º andar, bairro Malhangalene.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, venda de material de escritório, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social da sociedade, é de 2.000.000,00MT, uma quota de 1.460.000,00MT, equivalente a 73% do capital social, pertencente ao sócio Max Amimo José Manuel Gaisse; uma quota de 300.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente à sócia Inocência Quiasse Eduardo Cuambe; uma quota de 80.000,00MT, equivalente a 4% do capital social, pertencente ao sócio Max Amimo Gaisse Júnior; uma quota de 80.000,00MT, equivalente a 4% do capital social, pertencente ao sócio Amir Max Mimo Gaisse e uma quota de 80.000,00MT, equivalente a 4% do capital social, pertencente ao sócio Asher Max Gaisse.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio, Max Amimo José Manuel

Gaisse desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível*.

---

## SKM Serigrafia, Gráfica e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101298264, uma entidade denominada, SKM Serigrafia, Gráfica e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eugénio José Mula, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cumbeza, quarteirão 4, casa n.º 525, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102087810, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação social)

A sociedade adapta a denominação de SKM Serigrafia, Gráfica e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samuel Dabula, rua 1420 n.º 55/119, rés-do-chão, cidade da Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação do sócio, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de serigrafia;
- b) Actividade de gráfica;
- c) Publicidade e *design*;
- d) Venda de consumíveis de escritório;
- e) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- f) Comércio e retalho de computadores, equipamentos e programas informáticos;
- g) Outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, prestação de suplementares e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)****Composição e divisão de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Eugénio José Mula.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre o sócio é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expresso do sócio único.

Quatro) Não se consideram estranhos à sociedade para efeitos de cessão total ou parcial de quotas, o conjuges e os parentes em linha recta do sócio.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, gestão e representação)**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidos pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Swisscontac Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula nesta registada sob o número 100678853, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Swisscontac Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios Régula Maria Theresia Chavez-Malgariitta e Alexandre Bernard Boin, que por acta da assembleia geral datada de vinte e três dias de Outubro de dois mil dezanove foi deliberada a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda n.º 410, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências, ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) (...)

Maputo, 6 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT